

Prefeitura Municipal de Timon

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

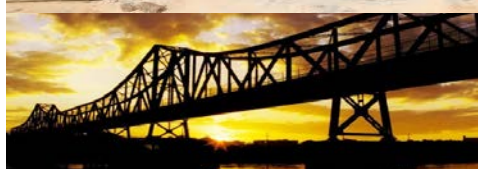
Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI
Suporte Técnico



DECRETO Nº 0206, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2020.

Regulamenta o uso, quando em serviço, de arma de fogo e munição institucional pelo Guarda Civil Municipal de Timon, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 13 e 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO o art. 26, § 1º do Decreto Federal nº 9.847/2019 que dispõe sobre as normas e procedimentos relativos à utilização, em serviço, das armas de fogo institucional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 180 DG/PF, de 10 de setembro de 2020, do Departamento de Polícia Federal, que disciplina o porte funcional dos integrantes das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 128 da Lei Complementar nº 036/2016 – Estatuto da Guarda Civil Municipal de Timon, que concede ao Chefe do Executivo poder para regulamentar a utilização de armamento e munição em serviço;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de se estabelecer procedimentos para o controle do armamento e munição institucional, bem como regulamentar a utilização adequada pelos Guardas Cívicos Municipais da cidade de Timon – MA,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º. O presente Decreto tem por finalidade regulamentar, fiscalizar, controlar o armazenamento e o uso, pelos ocupantes do cargo de provimento efetivo de Guarda Civil Municipal, das armas de fogo e munição de propriedade da Guarda Civil Municipal de Timon – MA.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. O Guarda Civil Municipal de Timon, goza do direito ao porte de arma de fogo em serviço e fora dele, dentro dos limites territoriais do respectivo estado, desde que atendidos os requisitos estabelecido pela legislação vigente.

Parágrafo único. O porte de arma de fogo é pessoal, intransferível e revogável a qualquer tempo.

Art. 3º. É garantido ao Guarda Civil Municipal quando em serviço, portar arma de fogo da instituição, sob o regime de cautela diária de responsabilidade ou cautela permanente, essa última nos casos autorizados através desse decreto.

Art. 4º. O porte de arma de fogo, depois de autorizado pela Polícia Federal, será expedido pelo Comandante da Guarda Civil Municipal.

Art. 5º. Para a utilização de arma de fogo institucional, o Guarda Civil Municipal deverá possuir porte de arma de fogo válido e portar a carteira de identidade funcional.

§1º. A identidade funcional do Guarda Civil Municipal deverá conter o número do porte de arma, os limites, o prazo de validade do porte e a abrangência territorial.

§ 2º. O Guarda Civil Municipal que, no ato de assunção ao serviço, não esteja autorizado ao porte de arma de fogo ou que esteja com o porte de arma vencido, não poderá cautelar armamento e munição.

CAPÍTULO III DA CAUTELA DE ARMAMENTO E MUNIÇÃO

Art. 6º. A cautela de arma de fogo é ato consecutivo ao porte, pelo qual é permitido ao Guarda Civil Municipal em serviço, o uso de arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal de Timon.

§1º. Para efeitos deste Decreto, denomina-se:

I. Cautela diária: o recebimento e a devolução diária de armamento, que compreenderá o período entre a assunção do serviço e o seu término;

II. Cautela permanente: cessão de armamento por tempo indeterminado.

§2º. A cautela diária de armamento e munição para o serviço não autoriza a carga pessoal fora do serviço, devendo o Guarda Civil Municipal restituir à reserva o armamento e a munição após a conclusão do serviço.

§3º. A cautela diária de armamento e munição far-se-á por meio de registro em documento específico de controle de cautela.

Art. 7º. Fica expressamente proibido o uso de arma de fogo cautelada, para o exercício de atividades não inerentes ao cargo de Guarda Civil Municipal.

Art. 8º. A autorização para cautela permanente de arma de fogo e munição de propriedade da Guarda Civil Municipal constitui ato discricionário do Comandante da Guarda Civil Municipal de Timon, podendo ser revogada a qualquer tempo, situação em que deverá ser preenchida a baixa de cautela.

§1º. É devida ao Comandante, Subcomandante e ao Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal, pela natureza do cargo, a cautela permanente de arma de fogo institucional, devendo zelar pela conservação e manutenção de primeiro escalão da arma de fogo, responsabilizando-se por sua guarda.

§2º. A cautela permanente será feita mediante preenchimento de Termo de Responsabilidade e de Cautela Permanente.

§3º. Caso o Guarda Civil Municipal esteja com a cautela permanente de arma de fogo institucional, deverá portá-la conduzindo o registro da arma e identidade funcional.

§4º. A autorização de cautela permanente de material de propriedade da Guarda Civil Municipal poderá ser renovada anualmente, observado os critérios de conveniência e oportunidade.

§5º. A cautela permanente de arma de fogo de propriedade da Guarda Civil Municipal será suspensa quando da saída do servidor para o usufruto do gozo de férias, licença e demais afastamentos legais.

Art. 9º. Não será concedido o direito à cautela diária ou permanente de arma de fogo e munição de propriedade da Guarda Civil Municipal, o Guarda Civil Municipal que:

I. Estiver em gozo de férias, licença ou afastamentos legais;

II. Estiver cedido a outro órgão;

III. Não possuir porte de arma autorizado na forma da lei;

IV. For reprovado em estágio anual de qualificação profissional;

V. Não constar em documento oficial de escala de serviço diário e cautela de armamento, ressalvados os casos de: permuta de serviço ou quando convocado/designado pelo Comandante da Guarda Civil Municipal para representá-lo em solenidades ou reuniões, mediante documento comprobatório;

VI. Estiver com o porte de arma vencido ou suspenso.

CAPITULO IV

DO DEVER GERAL DE CAUTELA

Art. 10. O Guarda Civil deverá observar o dever geral de cautela, respondendo civil, penal e administrativamente:

- I. Pelo uso indevido da arma de fogo e munição de propriedade da Guarda Civil Municipal;
- II. Nos casos de dano, extravio, furto ou roubo, de armamento e munição sob sua responsabilidade, ressalvados os casos fortuitos, de força maior ou os atos praticados em legítima defesa, exercício regular do direito ou indispensável à remoção de perigo iminente.

CAPITULO V

DO ARMAZENAMENTO E DO CONTROLE

Art. 11. O armamento e a munição institucional deverão ser armazenados em local de acesso restrito e seguro, denominado Reserva de Armamento dispondo de segurança física e com auxílio de equipamentos eletrônicos como vigilância por imagens, obedecendo aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente.

Art. 12. Incumbe ao Setor de Armas o controle e a fiscalização de todo o armamento e munição existente no acervo da Guarda Civil Municipal de Timon.

§ 1º. O controle do armamento e munição será exercido por Guarda Civil Municipal especialmente designado para:

- I- Manter a organização da Reserva de Armamento;
- II- Exercer o controle referente à entrada e saída de todo o armamento e munição;
- III- Realizar a manutenção preventiva do armamento;
- IV- Efetuar mensalmente inspeção no material, devendo encaminhar relatório da inspeção ao Comando da Guarda Civil Municipal, que adotará as providências cabíveis à substituição, reposição ou baixa no armamento;
- V - Registrar a munição e o armamento em livro próprio;
- VI - Comunicar diária e imediatamente ao comando da Guarda Civil Municipal toda perda, falta, dano, extravio, furto, roubo ou uso de armamento e munição;
- VII - Realizar a conciliação das informações diárias recebidas dos Guardas Municipais sobre o uso da munição;
- VIII - Encaminhar os relatórios de disparo de arma de fogo ao Comando da Guarda Civil Municipal para a adoção das providências cabíveis;
- IX - Exercer o controle de validade das munições existentes no acervo da Guarda Civil Municipal;
- X - Informar ao Comando da Guarda Civil Municipal sobre a necessidade de aquisição de armamento, peças e munição, e ainda a necessidade de manutenção dos equipamentos.

§ 2º. O setor de armas realizará trimestralmente o inventário de todo o acervo de que trata o caput, devendo encaminhar relatório conclusivo para o Comandante da Guarda Civil Municipal.

§ 3º. No relatório citado no parágrafo anterior deverá constar os materiais contidos no acervo e as respectivas quantidades, prazo de validade, estado de conservação, materiais em manutenção, danificados ou impossibilitados de uso.

§ 4º. Por ocasião da realização do inventário que trata este Decreto, o Guarda Civil Municipal que possuir cautela permanente de material será convocado para apresentar pessoalmente o material que esteja sob a sua guarda, para verificação de quantitativo e das condições do material.

§ 5º. As inconsistências relativas ao quantitativo e às condições dos materiais deverão ser comunicadas ao Comando da Guarda Civil Municipal, para adoção das medidas disciplinares cabíveis, sem prejuízo de outras providências pertinentes.

CAPITULO VI

DA SUSPENSÃO DO PORTE E DO RECOLHIMENTO CAUTELAR DO ARMAAMENTO E IDENTIDADE FUNCIONAL

Art. 13. Os Guardas Cíveis que forem afastados disciplinarmente, por decisão judicial, ou em razão de restrição médica, terão seu porte de arma suspenso, e o armamento e documento funcional recolhido pelo Comando da Guarda Civil Municipal, somente sendo restituída por posterior determinação contrária à decisão inicial.

Art. 14. O Comandante da Guarda Civil nos termos do art. 16, da Lei nº 13.022 de 2014, poderá determinar, por decisão motivada e fundamentada, a suspensão temporária do porte de arma e o recolhimento da identidade funcional do servidor, como medida cautelar, em virtude de interesse público, por precaução, para evitar transtorno ou perigo de dano, quando em qualquer caso, o Guarda Civil municipal:

- I. Fizer uso indevido de arma que lhe haja sido confiada para o serviço;
- II. Por determinação fundamentada da Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- III. Contrariar a legislação vigente do porte de arma de fogo;
- IV. Deixar de reunir as condições físicas e psíquicas para porte de arma de fogo definidas por laudo expedido por profissional capacitado;
- V. Responder a processo administrativo disciplinar por prática de infração disciplinar de segundo, terceiro ou quarto grau, inquérito policial ou processo judicial pela prática culposa ou dolosa de infração disciplinar, contravenção penal ou crime;
- VI. For preso em flagrante delito;
- VII. Qualquer fato ou circunstância, que envolvendo o uso de arma de fogo, possa representar risco ou perigo de dano ao próprio Guarda Civil Municipal, a terceiros ou ao público em geral;
- VIII. Tiver arguição de insanidade mental, em sede de processo administrativo ou judicial, antes da perícia a ser realizada por junta médica;
- IX. Possuir recomendação médica de proibição ou restrição quanto ao uso de arma de fogo, pelo período que perdurar a situação;
- X. Pelo período em que perdurar a apuração de roubo, furto ou extravio da arma de fogo e/ou munição pertencente à Guarda Civil Municipal que se encontrava sob sua responsabilidade;
- XI. Disparar arma de fogo por negligência, imperícia ou imprudência, comprovados após apuração do fato, podendo ser a suspensão pelo período de até 06 (seis) meses;
- XII. Tiver sido surpreendido portando arma de fogo, de serviço, de folga ou em trânsito, alcoolizado ou embriagado com qualquer bebida alcoólica ou substância entorpecente, podendo ser a suspensão pelo período de até 06 (seis) meses;
- XIII. Portar arma ou munição institucional em atividade extraprofissional, independentemente das medidas disciplinares cabíveis ao caso;
- XIV. Tiver a arma de fogo e munição da Guarda Civil Municipal furtada, roubada ou extraviada, comprovado em processo disciplinar que o evento se deu por imperícia, imprudência ou negligência, podendo ser a suspensão pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;
- XV. Quando for reincidente, nos últimos 03 anos, em perda de arma de fogo e munição da Guarda Civil Municipal, podendo ser a suspensão pelo período de até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

XVI. Estiver respondendo a crime que desaconselhe a concessão ou manutenção de porte de arma.

Parágrafo único. O Guarda Municipal perderá o porte de arma funcional, em caráter definitivo, caso seja condenado, após apuração dos fatos que ensejaram a suspensão temporária ou preventiva, conforme decisão proferida em processo administrativo ou judicial com trânsito em julgado nas referidas esferas e respeitados os direitos a ampla defesa e contraditório.

Art. 15. O Guarda Civil Municipal poderá, a qualquer tempo, apresentar requerimento devidamente instruído para provar que não incide nas causas de suspensão ao porte de arma de fogo, para efeito de readquirir a concessão para portar arma de fogo.

Art. 16. A suspensão da autorização de porte de arma de fogo e munição não constitui medida punitiva e, portanto, não elide a eventual aplicação das sanções disciplinares por infrações praticadas.

CAPITULO VII

DO CANCELAMENTO DO PORTE

Art. 17. O porte de arma de fogo do Guarda Civil Municipal será cancelado nos casos de:

- I. Demissão;
- II. Exoneração;
- III. Decretação de ausência na forma da lei;
- IV. Em razão do cumprimento de pena ou por determinação judicial;
- V. Quando restar prejudicado o preenchimento dos requisitos legais;
- VI. Quando for considerado responsável em processo administrativo pela ocorrência de furto, roubo, extravio, perda ou danos na arma de fogo e/ou munição de propriedade do município sob sua responsabilidade, sem prejuízo das demais hipóteses que recomendem a medida.

CAPITULO VIII

DA RESPONSABILIDADE DO SERVIDOR

Art. 18. O integrante da Guarda Civil Municipal que receber a cautela de arma de fogo, em qualquer de suas modalidades, deverá utilizar o armamento e munição sob sua guarda nos exatos termos deste Regulamento e demais normas aplicáveis.

Art. 19. O Guarda Civil Municipal flagrado durante o serviço, portando arma de fogo institucional ou particular sem a regulamentar autorização, responderá penal e administrativamente na forma da legislação em vigor.

Art. 20. O Guarda Civil Municipal que tiver arma ou munição extraviada deverá efetuar de imediato, ocorrência policial, bem como formalizar ocorrência administrativa no setor de armas da Guarda Civil Municipal, que encaminhará no prazo de até 12 horas a cópia da ocorrência ao Comando da instituição.

§ 1º. O Comando da Guarda Civil Municipal determinará a instauração do procedimento administrativo disciplinar, conforme previsto na legislação vigente, para apurar as responsabilidades do servidor, com vistas ao ressarcimento ao erário pelo extravio do armamento e munição pertencentes ao patrimônio da Guarda Civil Municipal que estejam sob sua responsabilidade, sem prejuízo do devido procedimento criminal.

§ 2º. O Comando da Guarda Civil Municipal poderá conceder cautela diária de nova arma até o final da apuração, se não houver suspeita de que o servidor agiu com desleixo, desídia ou má-fé.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A suspensão ou o cancelamento do porte de arma de fogo funcional acarreta imediata e automática interrupção da cautela, em qualquer modalidade, com

obrigação da devolução da arma de fogo, munição e identidade funcional, a contar da ciência da decisão.

Parágrafo único. Caso o servidor não proceda conforme disciplina o caput, o recolhimento deverá ser realizado pelo Chefe do setor de armamento que após recolhimento, encaminhará relatório circunstanciado dos fatos e encaminhará no prazo de 48 horas ao Comando da Guarda Civil Municipal.

Art. 22. Os integrantes da Guarda Civil Municipal, ao portarem arma de fogo (particular ou institucional) fora do horário de serviço e em locais públicos, ou onde haja aglomeração de pessoas, deverão fazê-lo de forma discreta e não ostensiva, de modo a evitar constrangimentos a terceiros.

Art. 23. Sempre que houver ocorrência que resulte em disparo de arma de fogo, com ou sem vítima, o Guarda Municipal deverá preencher no prazo de até 12 horas da ocorrência, o relatório de disparo de arma de fogo e apresentar ao Setor de armamento.

Parágrafo único. O responsável pelo Setor de armamento deverá encaminhar ao Comando Geral da Guarda Civil Municipal e à Corregedoria Geral, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, o relatório de disparo de arma de fogo para a devida apuração.

Art. 24. O servidor que deixar de observar os preceitos contidos neste Decreto deverá ser notificado pelo Chefe do Setor de armamento, que comunicará ao Comando da Guarda Civil Municipal para adoção das providências disciplinares cabíveis.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 13 de Novembro de 2020; 129º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01294/2020-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Fundamentação: Art. 24, II, da Lei 8.666/93

Objeto: contratação de empresa para a aquisição de insumos e equipamentos de informática para a sede da Controladoria Geral do Município de Timon –MA

Contratante: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE TIMON – MA

Contratado: DMS DISTRIBUIDOR DE MERCADORIAS E SERVIÇOS LTDA

Prazo de vigência: 31/12/2020

Valor Global: R\$ 12.630,00 (doze mil seiscentos e trinta reais)

Assinatura: 11/11/2020



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, st=MA, l=TIMON,
o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR CCN,
cn=MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2020.11.16 18:17:36
-03'00'